



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO N° 122-CONSUN, de 18 de janeiro de 2010.

Reestrutura a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Maranhão, de caráter permanente, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 4410/2008-91;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação-CPA, da Universidade Federal do Maranhão, de caráter permanente, atribuindo-lhe a competência de definir e elaborar os procedimentos e instrumentos de avaliação interna, sistematizar os resultados, divulgá-los em âmbito interno e prestar as informações relativas à matéria que sejam solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 2º

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante docente da Pró-Reitoria de Ensino;
- b) 1 (um) representante docente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) 1 (um) representante docente da Pró-Reitoria de Extensão;
- d) 1 (um) representante técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças;
- e) 1 (um) representante técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- f) 2 (dois) representantes dos Centros Acadêmicos do Campus do Bacanga, sendo 1 (um) docente e 1 (um) técnico-administrativo;
- g) 2 (dois) representantes dos Centros Acadêmicos dos Campi da UFMA de outros municípios, sendo 1 (um) docente e 1 (um) técnico-administrativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

- h) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- i) 2 (dois) representantes discentes dos Centros Acadêmicos do Campus do Bacanga;
- j) 2 (dois) representantes discentes dos Centros Acadêmicos dos Campi da UFMA de outros municípios;
- k) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, membros deste Conselho e por ele indicados.

Parágrafo Único

Os centros acadêmicos serão indicados por este conselho, em sistema de rodízio, e os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes indicados por cada unidade acadêmica a ser representada na Comissão Própria de Avaliação/CPA.

Art. 3º

O coordenador da Comissão Própria de Avaliação será escolhido entre seus pares para um mandato de 2 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º

A duração do mandato de cada membro da Comissão será de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 74-CONSUN, de 18 de agosto de 2004 e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de janeiro de 2010.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Presidente